

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 213 MF/SEAE/COGSI

Brasília, 22 de maio de 2000.

Referência: Ofício n.º 1141/00/SDE/GAB de 14 de março de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.002226/00-37

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participação Ltda. Operação: concessão, por meio de leilão público, para o aproveitamento hidrelétrico de Candonga (MG), incluindo a construção e operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.</u>

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Companhia Vale do Rio Doce e EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participação Ltda.

I. Das Requerentes

I.1- Companhia Vale do Rio Doce

A Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD") é uma sociedade anônima, de nacionalidade brasileira (a sua composição acionária está especificada na tabela 01), cujo principal setor de atividades é a extração de minerais ferrosos. As empresas nas quais o

grupo CVRD detém participação acionária¹, incluindo a própria CVRD, comercializam as seguintes linhas de produtos e serviços no Brasil e no mundo:

- Minério de ferro, pellets, ferro-ligas e outros minerais metálicos e não metálicos;
- Celulose e papel;
- Produtos siderúrgicos;
- Serviços de transporte ferroviário e operações portuárias;
- Serviços de transporte marítimo (navegação de cabotagem e de longo curso);
- Alumínio:
- Extração e beneficiamento de caulim para revestimento.

A empresa Vale Rio Doce Energia S.A. é a empresa do grupo CVRD reponsável pela gestão das participações que o grupo possui em consórcios com finalidade de geração de energia elétrica (todos em Minas Gerais), listados a seguir, com a respectiva participação²:

- Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava (atualmente em operação): 33%;
- Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés: 51%;
- Consórcio AHE Porto Estrela: 33,33%;
- Consórcio Candonga (início previsto para operação em setembro de 2003): 50%.

Tabela 01 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA CVRD				
ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL			
	ORDÍNÁRIO (%)			
VALEPAR	42,18			
LITEL	10,11			
BNDES/FNDE	15,76			
TESOURO NACIONAL	15,76			
Outros	16,19			
TOTAL GERAL	100,00			

Fonte: Requerentes.

<u>I.2- EPP - Energia Elétrica, Promoção e Participação Ltda.</u>

A EPP - Energia Elétrica, Promoção e Participação Ltda. ("EPP") é uma empresa pertencente ao grupo OAS (nacionalidade brasileira), a qual desenvolve estudos e projetos de geração de energia elétrica, tendo sido constituída em 1990. Embora a EPP tenha realizado estudos de viabilidade técnico-econômica do aproveitamento hidrelétrico de Queimado, localizado no município de Unaí (MG), a licitação de concessão foi vencida pelo Consórcio CEMIG-CEB. A EPP não possui empresas controladas direta ou indiretamente.

O grupo OAS atua no setor de construção civil, sendo, inclusive, concessionário para manutenção de algumas rodovias. Atualmente controla a Construtora OAS (94,99%), COESA (99,99%) e EPP (99,01%), as duas primeiras atuam no setor de construção civil. A Construtora OAS tem participação em 03 concessões: CLN (44,99%), LAMSA (17,00%) e CRT (28,00%). A COESA controla a PAVTER (99,99%), a qual atua em construção civil.

¹ As pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela CVRD estão especificadas na pág. 02 do "Questinário de Notificação para Atos de Concentração – SEAE", encaminhado pelas requerentes, e a suas participações foram apresentadas em organograma anexo ao referido questionário.

² Em todos os consórcios, exceto no Consórcio Candonga objeto da operação, a CVRD atua como <u>autoprodutora</u>, isto é, utiliza para si a energia gerada, podendo comercializar, eventual e temporariamente, mediante autorização da ANEEL, apenas os excedentes produzidos.

Sua participação no setor de energia elétrica iniciou-se na presente operação em análise, através da EPP, que deterá 50% do projeto Candonga.

II. Da Operação

Trata-se da concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga e das instalações de transmissão de interesse restrito do aproveitamento hidrelétrico, realizada pela ANEEL na modalidade de leilão, para o consórcio formado pelas empresas CVRD e EPP (ambas com participação de 50% no consórcio). O consórcio terá como responsabilidade a construção (incluindo Projeto Básico e Projeto Executivo) e operação de usina hidrelétrica no Rio Doce, à jusante de Ponte Nova/MG, nos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, e das instalações de transmissão correlatas.

O referido consórcio foi constituído em 07/01/00 para participar do Leilão 03/1999 - ANEEL realizado em 28/01/00. Foi vencedor do leilão com a oferta de R\$181.000,00 por ano, para um período compreendido entre o 5º e o 35º ano do prazo da concessão, no valor total de : R\$5.611.000,00. Dessa forma, será assinado o Contrato de Concessão com a União Federal, com prazo de duração de 35 anos, sendo esta uma análise prévia da operação em pauta.

III. Definição do Mercado Relevante

A. Do produto

O setor de energia elétrica é composto por quatro atividades básicas, geração, transmissão, distribuição e comercialização, descritas a seguir.

- A geração é o processo de criação de eletricidade por intermédio do processamento, em usinas de geração, de diversas fontes de energia. A geração é objeto de concessão, permissão ou autorização da ANEEL.
- A transmissão consiste no envio de energia elétrica em alta tensão (geralmente acima de 230KV) do local de geração até estações de rebaixamento de tensão. A tensão utilizada na transmissão precisa ser alta para minimizar perdas no trajeto de transmissão. A entrega da energia aos consumidores finais requer que a tensão seja rebaixada a níveis menores, o que é feito por meio de estações de rebaixamento.
- A distribuição consiste em veicular a energia entre estas estações de rebaixamento de tensão e os consumidores finais. Em virtude de suas especificidades técnicas, de seus custos fixos elevados e custos marginais irrisórios, a transmissão e a distribuição são atividades tipicamente caracterizadas como monopólios naturais e funcionam, portanto, em um ambiente de extensa regulação.
- Finalmente, a comercialização consiste na intermediação financeira envolvida nas transações de compra e venda de energia no atacado. Atualmente, a

comercialização para consumidores cativos³, é realizada pelas empresas concessionárias de distribuição em cada região. A comercialização para consumidores livres depende apenas de autorização da ANEEL.

O Consórcio formado pela CVRD e EPP atuará nas atividades de geração, transmissão e comercialização. O contrato de concessão a ser firmado inclui a operação das instalações de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, com potência instalada de no mínimo 95MW, e das instalações destinadas ao transporte de energia desde o local das instalações de geração até a rede básica ou até as instalações de consumo de propriedade da concessionária, a serem constituídas por uma subestação em 138kV, com uma linha de transmissão também em 138kV, circuito duplo, de aproximadamente 30 km de extensão, que interligará a Usina Hidrelétrica de Candonga ao sistema CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, seccionando a linha Ouro Preto – Ponte Nova. Não havendo clientes atualmente, uma vez que se trata de projeto a ser desenvolvido, a CVRD utilizará cativamente 50% da energia elétrica gerada e a EPP comercializará os outros 50%.

A exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga, objeto da presente análise, destina-se à produção independente de energia elétrica. Nos termos do edital, produtor independente é a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe a concessão para explorar o Aproveitamento Hidráulico e as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito do Aproveitamento Hidrelétrico e comercializar, no todo ou em parte, a energia produzida, por sua conta e risco.

São considerados mercados relevantes de produto para efeito deste Parecer as atividades de geração de energia elétrica, a transmissão de energia elétrica, e a comercialização de energia elétrica para as distribuidoras e consumidores livres.

B. Da dimensão geográfica

A regulação em vigor não impõe nenhuma restrição no que diz respeito à localização geográfica das geradoras que fornecem energia para consumidores livres. Tecnicamente, em situações normais de funcionamento e de acordo com a infra-estrutura de transmissão disponível atualmente, é viável a aquisição de energia de qualquer geradora dentro do Sistema Interligado de transmissão em que se situa a geradora e que hoje inclui os subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, Norte e Nordeste (atualmente interligados), e de países vizinhos. Economicamente, é preciso avaliar o custo de transporte que incide sobre a energia adquirida assim como, no caso de importações de energia, a totalidade dos custos de internação. Assim, para efeitos do presente ato, e no

³ São consumidores livres aqueles que, em virtude de determinadas características de seu consumo, têm a faculdade de escolher entre geradoras concorrentes (concessionárias, permissionárias ou autorizadas no sistema interligado) ou comercializadoras, podendo, assim, negociar melhores preços e condições. A Lei n.º 9.074/95 estabeleceu como condições para o consumo livre ter carga igual ou maior que 10.000kW, e ser atendido em tensão igual ou superior a 69kV, para os consumidores já existentes. Os novos consumidores com carga igual ou maior que 3000kW, atendidos em qualquer tensão, também são consumidores livres. Os consumidores cativos são aqueles que, por não atenderem aos critérios descritos acima, não dispõem de escolha quanto às empresas que lhe fornecem energia (geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras). Os usuários domésticos no Brasil, por exemplo, são, até o presente momento, consumidores cativos. O consumidor cativo adquire energia da empresa distribuidora concessionária de sua área. Atualmente as distribuidoras concentram os serviços de distribuição e comercialização para esses consumidores.

que diz respeito à geração, considera-se como mercado relevante geográfico o mercado nacional.

No tocante à transmissão de energia elétrica para todos os consumidores (cativos ou livres) e a comercialização para consumidores cativos, o mercado relevante geográfico coincide com a área da concessão. Assim, no caso em análise, define-se como mercado relevante geográfico para a atividade de transmissão de energia elétrica a ligação entre a geradora (Candonga) e o sistema da concessionária (CEMIG) na altura da linha Ouro Preto – Ponte Nova.

No que diz respeito à comercialização de energia elétrica no atacado, ou seja, para distribuidoras e consumidores livres não há restrições, regulamentares, físicas ou econômicas, à comercialização para consumidores situados em qualquer parte do território nacional. Não há também, regulamentação prevista para a atividade de comercialização entre agentes do Brasil e outros países. Define-se, assim, como mercado relevante geográfico para a atividade de comercialização de energia elétrica para consumidores livres e distribuidoras o mercado nacional.

IV. Da Participação de Mercado das Requerentes

A EEP (grupo OAS) é entrante no mercado de geração de energia elétrica. A CVRD detém participação em outras geradoras, sendo que apenas uma (Igarapava) já se encontra em funcionamento. A tabela abaixo mostra a participação das empresas do grupo CVRD que atuam no mercado de geração do Sistema Interligado Nacional.

Observe-se que a participação no mercado das participações do grupo CVRD em 2003, ano previsto para a entrada e funcionamento de Candonga, é de cerca de 1,05 %. Portanto, a possibilidade de o exercício unilateral de poder de mercado é praticamente nula.

Com relação à avaliação do C4, uma vez que a empresa em questão não se encontra entre as 4 maiores empresas desse mercado, considera-se praticamente nula a possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado.

Tabela 2 - Participação das Requerentes na Geração de Energia Elétrica - Sistema Interligado Nacional Previsão para 2003				
Empresa	Localização	Capacidade instalada (MW)	Participação (%)	
UHE Igarapava (CVRD)	MG	210,00	0,31	1,05
UHE Aimorés (CVRD)*	MG	300,00	0,44	
AHE Porto Estrela (CVRD)	MG	112,00	0,16	
Candonga (CVRD/OAS)***	MG	95,00	0,14	
Sist.Interligado **		68.420,16	100%	

Fonte: dados disponibilizados no site da ANEEL (www.aneel.gov.br). Elaboração: SEAE.

Com relação ao mercado de energia elétrica, A Lei nº 9.074, de 07/07/95 determinou o livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionários e permissionários de serviço público mediante ressarcimento do custo de transporte

^{*} Projeto encontra-se em análise. Considerar-se-á o valor da capacidade instalada prevista total de 300MW.

^{**}Considerar-se-á como aproximação para o valor projetado de capacidade instalada total em 2003, a capacidade instalada no ano de 1999 de 54.389,35MW (sistema interligado), adicionada à potência total acrescida ao sistema estimada em 14.030,81MW (incluindo os sistemas isolados) referente aos anos de 2000 a 2003, resultando numa potência total aproximada de 68.420,16 MW.

^{***}Considerou-se na composição da participação no sistema 100% da capacidade instalada (a CVRD utilizará cativamente 50% da energia gerada).

envolvido, calculado com base em critérios fixados pela ANEEL. As resoluções da ANEEL de nº 264 (13/08/98) e 281 (29/09/99) reforçam esta determinação. Por considerar que o cumprimento desta regulamentação inibe a possibilidade de exercício de poder de mercado nos mercados de transmissão de energia elétrica, considera-se que esta operação não opera possibilidade de exercício de poder de mercado no mercado de transmissão de energia elétrica.

A comercialização para consumidores livres e distribuidoras consiste num mercado de virtual ausência de barreiras à entrada, tanto econômicas quanto regulatórias nessa atividade, pois requer apenas autorização por parte da ANEEL, um procedimento simples e rápido, e uma infra-estrutura mínima para seu funcionamento. Não há implicações de ordem concorrencial relativas à concentração horizontal, nem relativas à concentração vertical entre a geração e a comercialização, não havendo vantagens competitivas significativas para a adquirente ou para adquirida no mercado de comercialização.

V. Recomendação

Constatou-se que nos mercados relevantes de transmissão de energia elétrica, naturalmente monopolista, não há problemas concorrenciais devido à regulamentação existente.

No mercado de geração, a concentração não gera participação de mercado suficiente para ocasionar danos concorrenciais pertinentes ao exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

No mercado de comercialização de energia elétrica no atacado para consumidores livres e distribuidoras, pela própria natureza da atividade de comercialização (sem barreiras à entrada), não há efeito significativo de concentração horizontal, ou mesmo vertical, em se tratando das atividades de geração – comercialização.

Sugere-se, assim, a aprovação do ato sem restrições.

À apreciação superior

ERNANI LUSTOSA KUHN Assistente

MÁRCIA PRATES TAVARES Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De Acordo.

PAULO CORRÊA Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico